



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CEOF

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)
(Do Relator de CEOF)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1497, DE 2013, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011, que dispõe sobre o custeio da gratuidade no transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, na classificação serviço básico e complementar rural, para as pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 1497/2013:

Art. 1º A lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte § 8º ao art. 2º:

“Art. 2º

.....

§ 8º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao serviço de transporte complementar rural.”

Sala das Comissões, em...


Deputado DR MICHEL

Relator